



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90.

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série. . . .	80\$	„ . . . . .	40\$
A 2.ª série. . . .	80\$	„ . . . . .	40\$
A 3.ª série. . . .	80\$	„ . . . . .	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 11:544** — Eleva a três anos a antiguidade de classe exigida pelo decreto n.º 11:038 para que aos aspirantes do quadro interno aduaneiro possam ser distribuídos serviços de verificação nas sedes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e nas delegações junto das mesmas sedes e na de Leixões.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 11:545** — Aprova o regulamento da Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave.

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 1:856** — Dá nova redacção ao artigo 11.º da lei de 31 de Agosto de 1915, relativo ao número mínimo de sargentos ajudantes e primeiros sargentos do serviço de saúde a promover anualmente a alferes para os quadros auxiliares de engenharia, artilharia, administração militar e serviço de saúde — Torna extensivo aos primeiros sargentos dos serviços da administração militar e de saúde o disposto no artigo 1.º da lei n.º 1:564.

### Ministério da Marinha:

**Rectificação ao decreto n.º 10:084**, que organizou a Escola Naval.

desempenho de tais serviços, atenta a sua complexidade e importância: hei por bem, usando da faculdade concedida ao Governo pelo § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** É elevada a três anos a antiguidade de classe exigida pelo decreto n.º 11:038, de 8 de Agosto do ano próximo findo, para que aos aspirantes do quadro interno aduaneiro possam ser distribuídos serviços de verificação nas sedes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e nas delegações junto das mesmas sedes e na de Leixões.

**Art.º 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Repartição dos Serviços Fluviais e Marítimos

### Decreto n.º 11:545

Sob proposta da Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave, criada pela lei n.º 1:608, de 19 de Dezembro de 1923, nos termos do artigo 19.º dêste diploma, e ouvida a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos: hei por bem aprovar o regulamento da mesma Junta, que faz parte integrante dêste decreto e baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações.

Os Ministros das Finanças, Marinha e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes* — *Manuel Gaspar de Lemos* — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

### Regulamento interno da Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave

#### I

#### Da Junta, sua organização e atribuições

**Artigo 1.º** A Junta Autónoma das obras do pôrto e barra de Vila do Conde e do Rio Ave, criada pela lei n.º 1:608, de 19 de Dezembro de 1923, tem a sua sede

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas,

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Decreto n.º 11:544

Preceituando o decreto n.º 11:038, de 8 de Agosto do ano próximo findo, que os serviços de verificação nas sedes das Alfândegas de Lisboa e Pôrto e nas delegações junto das mesmas sedes e na de Leixões não sejam distribuídos a aspirantes que não tenham já completado dois anos de classe, mas reconhecendo-se que esse período de tempo não é suficiente para que os aludidos funcionários adquiram a prática indispensável para o bom